



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP PAULO JOSE

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0119/09-AL

Data: 09 / 09 / 2009

Protocolo nº: 1597/09

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor, na Estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/09/2009

74 = S.P.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR+	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP+	<u>11/11/09</u> <u>2230/09</u>	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0339 / 2009-AL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO JOVEM ADULTO E O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

© Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU, e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criar, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação da Menor.

Art. 2º - O Centro de Reeducação do Jovem Adulto tem por objetivo promover a reeducação, profissionalização e re-inserção social do jovem proveniente da justiça criminal ou tutelar, na faixa etária de 18 a 25 anos, mediante tratamento penitenciário ou tutelar, findado no trabalho, na instrução, formação profissional, recreação e assistência religiosa.

Art. 3º - O Centro de Reeducação da Menor tem por objetivo promover o recolhimento de menor do sexo feminino, em situação irregular, na faixa etária de 14 a 21 anos, que necessite de tratamento em estabelecimento especializado, visando a sua recuperação.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, cabe ao Centro de Reeducação do Jovem Adulto e ao Centro de Reeducação da Menor articularem-se com os órgãos integrantes da organização penitenciária Estadual, e com outras entidades públicas ou particulares diretamente interessadas no problema de assistência ao jovem adulto, proveniente da justiça criminal ou tutelar, ou à menor em situação irregular, sendo-lhes facultado, para organização e funcionamento de seus serviços administrativos, educacionais, de saúde e de assistência social, a celebração de convênio ou ajuste com essas entidades.

Justiça seja feita

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROT. GERAL Nº 1597/09

PROTÓCOLO Nº 09.09.09 HORÁRIO 14:45

Servidor responsável: José Gomes 



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.

Deputado P.J.

Justiça seja feita



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1751/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0118/09-AL	"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Combate à Obesidade do Estudante Da Rede Pública e Privada de Ensino".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0119/09-AL	"Autoriza o Poder Executivo criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor, na Estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0120/09-AL	"Institui o sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas desaparecidas e dá outras Providências"	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido
14/09/09
AS 17:45
S. E. F.
Página 2




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. nº.
0119/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.


Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL n°. 0119/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 26 de Outubro de 2009.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0215 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0215/09- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0119/09-AL	AUTOR: Deputado Paulo José
EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO JOVEM ADULTO E O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0119/09-AL, de autoria do Deputado Paulo José, autorizando o Poder Executivo a criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

Os Projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva, na obra *Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2ª edição, editora Malheiros,



páginas 331/333 tece comentários enfáticos sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, apesar de entendimento contrário do STF, in verbis:

"... Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade. Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Quanto à técnica legislativa:

O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0125/09-AL, com as alterações.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Edinho Duarte
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0119/09-AL.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0137/09-CJR-AL

Macapá-AP,
05 de novembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0212/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0116/09-AL	"Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado não cadastrados e dá outras providências".
0215/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0119/09-AL	"Autoriza o Poder Executivo criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor, na Estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências".
0221/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0125/09-AL	Autoriza o Governador do Estado do Amapá a criar Bibliotecas volantes no Estado do Amapá, na forma como específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Akautara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 2210/09-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado MICHEL JK

Presidente da Comissão de Administração Pública - CAP.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	PAULO JOSÉ	0119/09-AL	"Autoriza o Poder Executivo criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor, na Estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências".
PROJETO DE LEI	ISAAC ALCOLUMBRE	0134/09-AL	Dispõe sobre a criação do Centro Cultural e Arqueológico no Município de Olapoque e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANJELO CAMPELO
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

11/11/09

(*Assinatura*)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração Pública -CAP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0119/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de NOVEMBRO de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 12 de NOVEMBRO de 2009.


Deputado MICHEL JK
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 12 de NOVEMBRO de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0119/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2009.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2009.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0022 /09-CAP-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0022/09-CAP/AL

PROPOSIÇÃO

Projeto de Lei nº 0119/09-AL

AUTOR:

Deputado: PAULO JOSÉ

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO JOVEM ADULTO E O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR:

Deputado: MICHEL JK

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0119/09-AL, de autoria do Ilustre Deputado Paulo José, que autoriza o Poder Executivo criar o Centro de Reeducação do Jovem Adulto e o Centro de Reeducação do Menor na Estrutura da secretaria de Estado da Justiça e segurança pública e dá outras providencias.

A proposição recebeu parecer sobre a admissibilidade da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que ressaltou que a matéria em questão é de natureza autorizativa: cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

II - VOTO DO RELATOR:

O art. 104 do Estatuto da Criança do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

"São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos as medidas previstas nesta Lei."

Para escolha dessa idade, foi levado em consideração o critério biológico, onde verificamos que os menores de 18 anos não são totalmente capazes de entender que o ato praticado por eles é de caráter criminoso.

A adolescência é uma fase que faz parte do desenvolvimento biopsisocial do ser humano fazendo parte do ciclo de vida.

A fase adulta é outra das etapas do ciclo de vida é e bem diferente da adolescência.



É importante respeitarmos este ciclo da vida a cada etapa é um processo de compreensão. Os atos da adolescente de 14 anos, mesmo sendo mãe, não podemos inserir-la com um adulto de 21 anos, pois sua estrutura desenvolvimento deste ciclo da vida é diferente.

Diante das considerações é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0134/09 – AL/AP.


Deputado MICHEL JK
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0119/09 – AL/AP.

Macapá – AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado MICHEL JK
PRESIDENTE

Deputado JOEL BANHA

Deputado DALTO MARTINS

Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA

VOTOS CONTRA

Deputado MICHEL JK
PRESIDENTE

Deputado JOEL BANHA

Deputado DALTO MARTINS

Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA



Ofício nº
0011/09-CAP-AL

Macapá-AP,
16 de Novembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0020/09-09-CAP-AL	PL	0079/09-AL	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM PROPORCIONAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA ESPECÍFICA A TODOS OS AUSTISTAS DO ESTADO, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE.
0021/09-CAP	PL	0134/09-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E ARQUEOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
0022/09-CAP	PL	0119/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO JOVEM ADULTO E O CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0119/09-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0119/09-AL com os Pareceres das Comissões autoriza à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 02 de abril de 2012.

Presidente

